



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICIPIO" no dia

22/8/1948

Nº 1604

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 11, de 20-8-48.

Autorisa o Executivo Municipal a contratar com o Governo do Estado um empréstimo de Cr. \$ 1.806.915,90.

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei n. 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr. \$ 1.806.915,90 (um milhão oitocentos e seis mil novecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos), destinado exclusivamente a custear a execução das obras de reforço do abastecimento de água da sede do município e ampliação da respectiva rede, de acordo com o projeto elaborado pelo Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 3.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5 % (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Artigo 4.º—Para efeito da garantia mencionada na alínea «c» do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais, mediante lei.

Parágrafo único—Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja Cr. \$ 12,00 (doze cruzeiros) por mês.

Artigo 5.º—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único—O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei n. 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo 6.º—As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 20 de Agosto de 1948.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Agosto de 1948.

C O N F

V I S

Pmf/.

de 1948

az)
Câmara

de 1948